



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
2ª Vara Cível da Comarca de Santa Cruz do Sul

Rua Ernesto Alves, 945, 7º andar - Bairro: Centro - CEP: 96810144 - Fone: (51) 3098-5791 - Balcão Virtual: (51) 99546-9857 - Email: frsanacruz2vciv@tjrs.jus.br

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 5000480-38.2009.8.21.0026/RS

AUTOR: POSTO CASTELO LTDA.

RÉU: JUSTIÇA PÚBLICA

SENTENÇA

O relatório apresentado pela Administração Judicial (E1 PROCEJUDIC26, fl. 25) e as intercorrências processuais também alinhadas pelo Ministério Público (E1 PROCEJUDIC28, fl. 08) - mostrando a dissolução irregular da sociedade, não mais em atuação e a inexistência dos pagamentos assumidos quando da aprovação do plano, evidenciam o mais absoluto descaso/desídia/descompromisso da recuperanda em dar cumprimento com as suas obrigações - já passados mais de 12 anos.

Assim, caminho outro há a ser palmilhado que o de CONVOLAR a RECUPERAÇÃO JUDICIAL em FALÊNCIA da sociedade empresária POSTO CASTELO LTDA, nos termos do artigo 61, parágrafo primeiro c/c artigo 73, IV, ambos da LRJ, com as repercussões previstas no parágrafo segundo do referido artigo 61, artigo 77 e 81.

Intimem-se eletronicamente a PGFN, a UNIÃO, ERGS/PGE e MSCS/PGM, bem como o Ministério Público.

Expeça-se ofício à Receita Federal para os fins da Lei nº 11.771/08 e do inciso X do art. 99 da Lei 11.101/05

Expeça-se ofício ao Registro Público de Empresas e à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil que procedam à anotação da falência no registro do devedor, para que dele constem a expressão “falido”, a data da decretação da falência e a inabilitação de que trata o art. 102 desta Lei.

Intimem-se- pessoalmente os representantes legais da Falida para o cumprimento dos deveres descritos no art. 104 da Lei nº 11.101/05.

Preclusa esta decisão, comunique-se à JUCERGS.

Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIS DE MORAES PINTO, Juiz de Direito**, em 22/1/2024, às 17:35:1, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10053136887v3** e o código CRC **98507b68**.

5000480-38.2009.8.21.0026

10053136887.V3